ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-126/2017

PROMOVENTE: NETO MACAÉ

ASSUNTO: DENOMINA RUA DA LOCALIDADE DE BELA VISTA NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/10/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 07/11/2017 única 17XO

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 17/11/17 OF 0174/2017

SANÇÃO EM 05/01/18 LEI Nº 4440/2018

VETO _____

PROCESSO
02

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-126/2017

Vereador Autor Neto Macaé

DENOMINA RUA DA LOCALIDADE DE BELA VISTA NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada Rua Esmeraldino Teófilo "Lalá", a antiga Rua "O" que se inicia na rua Maria Rangel e terminando na Rua "N" (Qd.07), da localidade de Bela Vista no Distrito de Córrego do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2017.

NETO MACAÉ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 07 / 11 / 2017
17x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17 / 10 / 2017

PROCESSO
Nº 03
FLS.
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº L-____/2017

HISTÓRICO SOBRE O HOMENAGEADO:

NOME: Esmeraldino Teófilo, conhecido com "Lalá"
Nascimento: 11/10/1911 – Falecimento: 17/02/1986

- Foi casado com Maria de Jesus Aguiar Teófilo
- Filhos: Denair Aguiar Teófilo, Denacir Aguiar Teófilo, Dulce Aguiar Teófilo, Acir Aguiar Teófilo, Alcione Aguiar Teófilo e Alexandre Aguiar Teófilo.

- Residiu em Córrego do Ouro entre 1960 e 1975.

AÇÕES DE CONTEXTO COLETIVO EM CÓRREGO DO OURO:

- Fundou empreendeu por anos, a primeira indústria beneficiadora de madeira de Córrego do Ouro – Serraria Teófilo
- Foi protagonista na abertura (em trabalho com a ferramenta "enxadão") da via que hoje leva o nome de ...., (A rua da Escola Pedro Adame).

José Queiroz S. Neto
(Neto Macaé)
Vereador

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 07/11/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 04

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue nosso parecer e voto

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	De acordo.	
Paulo Antunes	Titular		
José Prestes	Suplente		

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 07/11/2017
17X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/10/2017

PROCESSO
Nº 05
FLS.
SECRETARIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-126/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA RUA DA LOCALIDADE DE BELA VISTA NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: NETO MACAÉ

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Vereador encaminhou para análise e votação em Plenário desta Casa Legislativa, em observância A Lei Orgânica e ao Regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-126/2017**, que denomina Rua da localidade de Bela Vista no distrito de Córrego do Ouro e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei, após leitura em expediente do dia 17/10/2017 e recebimento da matéria pelo Presidente desta Comissão, encaminhou-se a este relator para emissão de parecer e voto.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

PROCESSO
Nº 06
Fls.
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O Ilmª. Vereadora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 07

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria ao NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

> **Art. 62**. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
> (...)
> **X** - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-126/2017

DENOMINA RUA DA LOCALIDADE DE CÓRREGO DO OURO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Autor Neto Macaé

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada rua Esmeraldino Teófilo(Lalá), a rua "O", que se inicia na rua Maria Rangel, terminando na rua "N" (Qd. 07), da localidade do Distrito de Córrego do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2017.

NETO MACAÉ
VEREADOR AUTOR

José Queiroz S. Neto
(Neto Macaé)
Vereador

ANEXO: Histórico do homenageado.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/Out/2017 12:52 00000403

p/A.M.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 07/11/2017
17XO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/10/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº L-____/2017

HISTÓRICO SOBRE O HOMENAGEADO:

NOME: Esmeraldino Teófilo, conhecido com "Lalá"
Nascimento: 11/10/1911 – Falecimento: 17/02/1986

- Foi casado com Maria de Jesus Aguiar Teófilo
- Filhos: Denair Aguiar Teófilo, Denacir Aguiar Teófilo, Dulce Aguiar Teófilo, Acir Aguiar Teófilo, Alcione Aguiar Teófilo e Alexandre Aguiar Teófilo.

- Residiu em Córrego do Ouro entre 1960 e 1975.

AÇÕES DE CONTEXTO COLETIVO EM CÓRREGO DO OURO:

- Fundou empreendeu por anos, a primeira indústria beneficiadora de madeira de Córrego do Ouro – Serraria Teófilo
- Foi protagonista na abertura (em trabalho com a ferramenta "enxadão) da via que hoje leva o nome de ...., (A rua da Escola Pedro Adame).

José Queiroz S. Neto
(Neto Macaé)
Vereador

APROVADO
única DISCUSSÃO)
EM 07/11/2017
IFXO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/10/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 174/2017 DGAL

Macaé, 13 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-103/2017, L-112/2017, L-115/2017, L-116/2017, L-117/2017, L-120/2017, L-124/2017, L-125/2017, L-126/2017, L-127/2017, L-128/2017 e L-130/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 07 de novembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Cardoso

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO LEI Nº L-126/2017

Vereador Autor Neto Macaé

DENOMINA RUA DA LOCALIDADE DE BELA VISTA NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada Rua Esmeraldino Teófilo "Lalá", a antiga Rua "O" que se inicia na rua Maria Rangel e terminando na Rua "N" (Qd.07), da localidade de Bela Vista no Distrito de Córrego do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de novembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

09/01/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.4.440 /2018.

Vereador Autor Neto Macaé
DENOMINA RUA DA LOCALIDADE DE BELA VISTA NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada Rua Esmeraldino Teófilo "Lalá", a antiga Rua "O" que se inicia na rua Maria Rangel e terminando na Rua "N" (Qd.07), da localidade de Bela Vista no Distrito de Córrego do Ouro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Janeiro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10 Ed. 4289

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 9 / 1 / 18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4289